



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 226/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020 e 221/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o momento histórico em que vivemos, com a situação de aumento nos índices de contágio pelo novo coronavírus e da Covid-19, que resultou na perda trágica de milhares de vidas no mundo e no país, com famílias devastadas pela dor da perda um ente querido;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 03 de janeiro de 2021 todas as proibições previstas no Decreto n.º 221/2020, em especial:

I - a proibição de promoção ou realização de eventos, festas e/ou comemorações, promovidas pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, em locais públicos que possam gerar aglomeração de pessoas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

II - a proibição de instalação de tendas, barracas e/ou similares nas praias do Município de Macaé;

III - a proibição de realização de eventos em casas de festas, bares, clubes, hotéis, pousadas, restaurantes e locais similares, para celebração do Reveillon 2020-2021, que tenham ou não venda de ingressos e que possam gerar aglomeração de pessoas;

IV - a proibição de realização de shows e/ou eventos, incluindo a queima de fogos de artifício e/ou similares, durante o Reveillon de 2020-2021, em áreas públicas no Município de Macaé;

V - a proibição da entrada de ônibus de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto n.º 221/2020 que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito